

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação e execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Para fins de detalhamento da solução, a contratação contemplará, no mínimo, o fornecimento de 02 extintores de incêndio tipo ABC 2-A:20-B:C, 03 placas de sinalização de saída modelo S12, 12 placas de indicação de saída modelo S3, instalação de iluminação de emergência nos pontos previstos no projeto, materiais, suportes, fixadores e acessórios necessários à instalação, bem como emissão dos documentos técnicos pertinentes, quando exigidos pela legislação vigente, sem prejuízo de outros elementos indispensáveis à completa execução do PPCI aprovado.

A contratação compreenderá todos os materiais, equipamentos, acessórios, fixações, adequações, instalações, testes, mão de obra especializada, documentação técnica e demais serviços necessários à completa execução do PPCI aprovado, observando-se memoriais, plantas, planilhas, especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da sede do Conselho Tutelar às normas de segurança contra incêndio e pânico, visando garantir a proteção dos servidores, conselheiros tutelares, usuários e demais pessoas que frequentam a unidade, bem como assegurar a conformidade da edificação com as exigências legais e técnicas aplicáveis. A Secretaria solicitante informou a necessidade de 01 contratação para execução completa dos serviços previstos no PPCI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Extintor de incêndio tipo ABC 2-A:20-B:C, conforme especificações do PPCI aprovado e normas aplicáveis	UNIDADE	2	R\$ 348,33	R\$ 696,66
2	Placa de sinalização de saída, modelo S12, conforme PPCI aprovado	UNIDADE	3	R\$ 21,23	R\$ 63,69
3	Placa de indicação de saída, modelo S3, conforme PPCI aprovado	UNIDADE	12	R\$ 9,05	R\$ 108,60
4	Instalação de iluminação de emergência nos pontos previstos no projeto.	SERVIÇO	1	R\$ 236,17	R\$ 236,17
5	Emissão dos documentos técnicos pertinentes, quando exigidos pela legislação vigente, incluindo ART, RRT ou documento equivalente, laudos, registros ou certificados aplicáveis	SERVIÇO	1	R\$ 1.792,40	R\$ 1.792,40
6	Mão de obra especializada para instalação, execução, fixação, testes, ajustes e demais serviços necessários à completa implantação das medidas previstas no PPCI	SERVIÇO	1	R\$ 3.373,84	R\$ 3.373,84

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio do PPCI aprovado, memoriais, plantas, planilhas, especificações técnicas, requisitos de execução, prazos, critérios de medição, fiscalização e aceitação.

1.3. Prazo de vigência:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Custo estimado da contratação:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.271,36 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes no processo administrativo.

A estimativa considera a execução integrada das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar, abrangendo o fornecimento de extintores, placas de sinalização, instalação de iluminação de emergência, materiais, suportes, fixadores, acessórios, mão de obra especializada, testes, ajustes e emissão dos documentos técnicos pertinentes, quando exigidos pela legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos pela contratada:

4.1.1. Possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente as medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município.

4.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

4.1.3. Executar os serviços em conformidade com o PPCI aprovado, memoriais, plantas, planilhas, especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

4.1.4. Disponibilizar profissionais qualificados e, quando exigível, responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços.

4.1.5. Apresentar, quando aplicável, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, ou documento equivalente, referente à execução dos serviços.

4.1.6. Utilizar materiais e equipamentos novos, adequados, compatíveis com o projeto aprovado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e próprios para a finalidade a que se destinam.

4.1.7. Realizar a instalação dos equipamentos e dispositivos de prevenção e proteção contra incêndio, incluindo, quando previsto no PPCI, sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores, suportes, fixações, adequações, acessórios, testes e demais itens necessários.

4.1.8. Realizar testes de funcionamento, conferência e ajustes necessários, garantindo que os sistemas, equipamentos e dispositivos instalados estejam em condições adequadas de uso.

4.1.9. Entregar, ao final da execução, os serviços concluídos, testados e em pleno funcionamento, acompanhados dos documentos técnicos, certificados, manuais, garantias, laudos, registros de instalação e demais comprovantes exigíveis.

4.1.10. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o PPCI, com as normas técnicas aplicáveis ou com as orientações da fiscalização contratual.

4.1.11. Manter o local de execução limpo, seguro e organizado, adotando medidas para minimizar interferências no funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

4.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à edificação, aos bens públicos ou a terceiros, quando decorrentes de sua ação ou omissão durante a execução contratual.

4.1.13. Quanto às práticas de sustentabilidade, a contratada deverá utilizar os materiais de forma racional, evitar desperdícios, realizar o descarte adequado de embalagens, sobras de materiais e resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando, quando aplicável, procedimentos de reciclagem ou logística reversa, especialmente para baterias, pilhas, lâmpadas, componentes elétricos ou eletrônicos.

4.1.14. A contratada deverá priorizar a entrega de documentos, certificados, laudos, manuais e registros em meio digital, sempre que possível, sem prejuízo da apresentação física quando solicitada pela Administração ou exigida por norma técnica ou órgão competente.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação justifica-se em razão da natureza integrada da contratação, que exige responsabilidade técnica e operacional concentrada, compatibilidade entre materiais, equipamentos e execução, bem como controle direto da Administração sobre a empresa responsável pela entrega completa e funcional das medidas previstas no PPCI.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza do objeto, pela possibilidade de controle da execução por meio da fiscalização contratual, pelo recebimento condicionado à conformidade dos serviços, pela exigência de correção de falhas e pela aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.4.1. A vistoria poderá ser realizada na sede do Conselho Tutelar do Município, local onde será executado o objeto, considerando que a Secretaria solicitante informou a necessidade de 01 contratação para execução completa dos serviços previstos no PPCI.

4.4.2. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente pela contratada como justificativa para desconhecimento das condições do local, desde que os documentos técnicos necessários à formulação da proposta tenham sido disponibilizados pela Administração.

4.4.3. Para a correta elaboração da proposta, os interessados deverão considerar o PPCI aprovado, memoriais, plantas, planilhas, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, instrumento equivalente ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração.

O início da execução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão da ordem de início, ocasião em que a contratada deverá apresentar cronograma inicial de execução, contemplando as etapas de fornecimento dos extintores, placas de sinalização, materiais, suportes, fixadores e acessórios, mobilização da equipe, instalação da iluminação de emergência nos pontos previstos no projeto, instalação dos demais equipamentos e dispositivos, realização de testes, ajustes, entrega de documentação técnica e demais providências necessárias à completa execução das medidas previstas no PPCI.

A execução deverá observar o cronograma aprovado pela Administração, podendo ser ajustado conforme a necessidade do serviço, as condições do local, a disponibilidade da unidade e as exigências técnicas do PPCI aprovado.

5.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS, localizada na Rua Três Coroas, nº 35, Bairro São Jorge, Capão da Canoa/RS, conforme demanda apresentada pela Secretaria solicitante, que informou a necessidade de execução completa dos serviços previstos no PPCI da unidade.

A contratada deverá realizar todas as atividades necessárias no local indicado, incluindo vistorias, medições, entrega de materiais, instalação de equipamentos, adequações, fixações, testes, ajustes e demais serviços necessários à execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio.

As atividades deverão ser previamente alinhadas com a Administração e com o responsável pela unidade, de forma a minimizar interferências no funcionamento do Conselho Tutelar e garantir a segurança dos servidores, conselheiros tutelares, usuários e demais pessoas que frequentam o local.

Quando necessário, os serviços poderão ser realizados em horários ajustados com a fiscalização contratual, observadas as condições de acesso, segurança e continuidade das atividades da unidade.

5.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.3.1. CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, responsabilizando-se pela correção, substituição, reparo ou complementação de qualquer item que apresente defeito, vício, falha de instalação, inadequação técnica ou desconformidade com o PPCI aprovado, normas aplicáveis ou exigências deste Termo de Referência.

A garantia deverá abranger, no mínimo:

- a)** materiais, equipamentos e dispositivos fornecidos pela contratada;
- b)** serviços de instalação, fixação, adequação e montagem;
- c)** correção de falhas decorrentes de execução inadequada;
- d)** substituição de materiais ou equipamentos defeituosos, incompatíveis ou em desacordo com o PPCI;
- e)** realização de ajustes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas e dispositivos instalados;
- f)** esclarecimentos técnicos à Administração sobre os serviços executados e documentos entregues;
- g)** entrega de manuais, certificados, laudos, registros de instalação, garantias e demais documentos técnicos exigíveis, quando aplicável.

Os materiais e equipamentos deverão possuir garantia mínima conforme normas aplicáveis, especificações do fabricante e condições previstas no edital, contrato e demais documentos técnicos do processo.

A assistência técnica deverá ser prestada sempre que houver solicitação da Administração durante o período de garantia, especialmente quando forem identificadas falhas, defeitos, desconformidades ou necessidade de ajustes relacionados aos serviços executados.

5.3.2. PRAZO PARA CORREÇÕES

Verificada a não conformidade de material, equipamento, instalação, serviço, documento técnico ou qualquer item entregue, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal pela Administração, salvo quando a complexidade da correção justificar prazo superior, devidamente autorizado pela fiscalização contratual.

Quando a não conformidade representar risco à segurança das pessoas, ao funcionamento da unidade ou à integridade do patrimônio público, a contratada deverá adotar providências imediatas para eliminação ou redução do risco, sem prejuízo da correção definitiva no prazo estabelecido pela Administração.

O não atendimento injustificado das correções no prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro representante para o exercício da função.

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial ou outro meio definido pela fiscalização contratual.

6.1.13. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas à segurança, correção de falhas, continuidade da execução ou atendimento de exigências contratuais.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. Enquadramento e princípio geral.

A aferição do adimplemento dar-se-á pela verificação dos serviços efetivamente executados na implantação das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS, em conformidade com o projeto aprovado, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, cronograma de execução e demais documentos que instruem a contratação.

O pagamento será condicionado à medição dos serviços executados, ao atesto da fiscalização, ao recebimento cabível e à regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para serviços de engenharia, aplica-se o art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado. O pagamento observará a ordem cronológica por categoria contratual, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A medição será quantitativa e qualitativa, de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, considerando-se, para cada etapa ou parcela medida:

- a) a compatibilidade dos serviços executados com os quantitativos previstos na planilha orçamentária, no PPCI aprovado e no cronograma de execução;
- b) a conformidade técnica da execução com o projeto, memorial descritivo, especificações, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação;
- c) a comprovação de que os materiais, equipamentos e dispositivos foram devidamente fornecidos, instalados, testados e encontram-se aptos ao uso;
- d) a regularidade da documentação técnica exigida, quando aplicável, incluindo ART/RRT, certificados, laudos, fichas técnicas, manuais, garantias e registros de instalação.

Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com o contrato, com o PPCI aprovado, com as normas técnicas aplicáveis ou com as orientações da fiscalização, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Recebimento e verificações técnicas

7.3.1. Recebimento provisório:

Será realizado pelo fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento dos serviços, mediante conferência física, quantitativa, qualitativa e documental dos materiais, equipamentos e serviços executados.

Deverá ser verificada a conformidade da execução com o PPCI aprovado, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições contratuais.

Deverão ser observados, entre outros aspectos:

- a) fornecimento de 02 extintores de incêndio tipo ABC 2-A:20-B:C;
- b) fornecimento e instalação de 03 placas de sinalização de saída, modelo S12;
- c) fornecimento e instalação de 12 placas de indicação de saída, modelo S3;
- d) instalação de iluminação de emergência nos pontos previstos no projeto;
- e) fornecimento e utilização dos materiais, suportes, fixadores e acessórios necessários à correta instalação;
- f) realização de testes, ajustes e verificações de funcionamento;
- g) entrega dos documentos técnicos pertinentes, quando exigidos pela legislação vigente;
- h) limpeza do local e retirada de resíduos, embalagens e materiais excedentes.

7.3.2. Recebimento definitivo:

Será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e técnicas.

O recebimento definitivo ficará condicionado à correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, à entrega da documentação exigida, à retirada de materiais, equipamentos e resíduos excedentes e à constatação de que os serviços foram executados em conformidade com o PPCI aprovado e encontram-se em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. Ensaios, testes e verificações:

Salvo disposição em contrário no edital ou no contrato, os ensaios, testes, verificações técnicas e demais procedimentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais, equipamentos e serviços correrão por conta da contratada, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidas, quando cabível, verificações relativas à qualidade dos materiais, funcionamento da iluminação de emergência, correta fixação e sinalização dos equipamentos, conformidade dos extintores, compatibilidade dos dispositivos instalados e demais etapas relevantes à adequada entrega do objeto.

7.4. Documentos para liquidação

A liquidação da despesa observará a legislação aplicável e, no mínimo, exigirá:

7.4.1. Nota Fiscal eletrônica — NF-e correspondente aos serviços executados e materiais empregados, com descrição compatível com o objeto contratado, etapa de medição e valores correspondentes;

7.4.2. Boletim de medição ou relatório de medição dos serviços efetivamente executados, aprovado pela fiscalização, com indicação das etapas concluídas e compatibilidade com a planilha orçamentária e o cronograma de execução;

7.4.3. Termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, assinado pelo fiscal do contrato, servidor ou comissão designada, atestando a conformidade dos serviços executados;

7.4.4. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, termo de responsabilidade técnica ou documento equivalente, quando exigível, devidamente registrado, caso ainda não juntado ao processo ou quando houver necessidade de complementação;

7.4.5. Relatórios, registros fotográficos, fichas técnicas, catálogos, certificados, manuais, garantias, laudos, registros de instalação ou demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução dos serviços;

7.4.6. Comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando aplicável ou solicitado pela fiscalização;

7.4.7. Demais documentos exigidos neste Termo de Referência, no contrato, no edital ou nas rotinas de recebimento e fiscalização estabelecidas pela Administração Municipal.

7.5. Condições de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços efetivamente executados, o atesto da fiscalização, o recebimento cabível e a regular liquidação da despesa, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica — NF-e acompanhada da documentação exigida, desde que não haja pendências ou inconformidades impeditivas.

7.5.2. O pagamento poderá ocorrer por etapas ou medições, conforme cronograma físico-financeiro ou cronograma de execução previamente aprovado pela Administração, limitado aos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, materiais apenas disponibilizados no local sem instalação, etapas incompletas ou serviços rejeitados pela Administração.

7.5.3. Poderá ser adotado pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador ou em conta vinculada, quando expressamente previsto, nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.4. É vedado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas à execução do objeto, salvo hipótese excepcional expressamente prevista e devidamente justificada nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Glosas, parcela incontroversa e descontos

Na hipótese de não conformidades parciais, seja em relação aos materiais, equipamentos, instalações, testes, documentação técnica, limpeza do local, destinação de resíduos ou demais exigências deste Termo de Referência, a Administração procederá à glosa das parcelas não aceitas e poderá liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A liberação de parcela incontroversa não afasta a obrigação da contratada de corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, os serviços, materiais ou documentos rejeitados pela fiscalização, nem impede a aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medição e o pagamento deverão observar a demanda de execução completa dos serviços previstos no PPCI da sede do Conselho Tutelar, conforme informado pela Secretaria solicitante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O objeto deste Termo de Referência é classificado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que envolve o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação e execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, SEM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no PPCI aprovado, memoriais, plantas, planilhas, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo.

8.2.1. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pelo enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a solução pretendida pode ser definida de forma objetiva, com base nas especificações constantes do PPCI aprovado e dos documentos técnicos complementares, permitindo disputa entre empresas especializadas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada da execução, uma vez que o fornecimento dos extintores, placas de sinalização, instalação da iluminação de emergência, materiais, suportes, fixadores, acessórios, testes, ajustes, documentação técnica e demais providências previstas no PPCI possuem interdependência técnica e devem ser executados de forma coordenada, sem fracionamento que comprometa a compatibilidade, a garantia, a fiscalização e a responsabilização pela entrega final do objeto.

8.2.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda corresponde à execução única e integral das medidas previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar, conforme informado pela Secretaria solicitante, não se tratando de contratações futuras, frequentes ou parceladas.

8.2.4. Poderá ser exigida da licitante provisoriamente vencedora a apresentação de documentação técnica complementar, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, declarações de conformidade ou outros documentos equivalentes, necessários à verificação da compatibilidade dos materiais, equipamentos e soluções ofertadas com o PPCI aprovado e com as especificações deste Termo de Referência.

8.2.5. Quando exigida, a apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados ou documentos de conformidade terá por finalidade verificar o atendimento às especificações mínimas da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade, admitindo-se materiais e equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade e compatibilidade com o PPCI aprovado.

8.2.6. A análise de conformidade técnica dos materiais, equipamentos e documentos apresentados poderá ser realizada pela área técnica competente da Administração, pela fiscalização contratual, por profissional habilitado ou, quando necessário, por instituição ou profissional especializado, devendo ser formalmente registrada no processo administrativo.

8.2.7. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, instalação, testes, ajustes, documentação técnica, ART/RRT quando exigível, limpeza do local, destinação adequada dos resíduos, garantias e demais despesas diretas e indiretas necessárias à entrega completa e funcional das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/em-preendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços semelhantes ou compatíveis com fornecimento, instalação e/ou execução de medidas de prevenção e proteção contra incêndio, equipamentos preventivos, sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores, adequações ou demais dispositivos relacionados a PPCI ou sistema equivalente de segurança contra incêndio.

8.22. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para comprovar a compatibilidade do objeto executado com a contratação pretendida, podendo indicar, quando couber, a descrição dos serviços realizados, local de execução, período de execução, identificação do emitente e demais elementos necessários à verificação da aptidão técnica.

8.23. A licitante deverá comprovar, quando exigível pela natureza dos serviços, registro ou inscrição junto ao conselho profissional competente, especialmente CREA e/ou CAU, conforme a atribuição técnica aplicável ao objeto.

8.24. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, com registro no respectivo conselho profissional competente, quando exigível.

8.25. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer por meio de contrato social, registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou outro documento idôneo admitido pela legislação.

8.26. A Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, ou documento equivalente referente à execução dos serviços deverá ser apresentada pela contratada antes do início da execução, quando exigível, não sendo condição de habilitação, mas requisito para início regular dos serviços.

8.27. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, declarações de conformidade ou documentos equivalentes dos materiais e equipamentos ofertados, a fim de verificar sua compatibilidade com o PPCI aprovado, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.1. Indicação formal do preposto responsável pela comunicação com a Administração Municipal, contendo nome completo, telefone, e-mail e demais dados de contato.

9.1.2. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, quando aplicável, especialmente aqueles responsáveis por instalações, testes, adequações e acompanhamento técnico.

9.1.3. Comprovação de habilitação profissional e registro nos respectivos conselhos competentes dos responsáveis técnicos envolvidos, quando exigível, tais como CREA, CAU ou outro conselho profissional aplicável.

9.1.4. Comprovação de vínculo dos profissionais indicados com a contratada ou declaração de compromisso de atuação na execução do contrato.

9.1.5. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, termo de responsabilidade técnica ou documento equivalente, quando exigível, referente à execução dos serviços de prevenção e proteção contra incêndio.

9.1.6. Apresentação de cronograma inicial de execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as etapas de mobilização, fornecimento de materiais, instalação dos equipamentos, adequações, testes, ajustes, entrega de documentação técnica e conclusão dos serviços.

9.1.7. Relação dos materiais, equipamentos e dispositivos que serão utilizados na execução, incluindo extintores de incêndio tipo ABC 2-A:20-B:C, placas de sinalização de saída modelo S12, placas de indicação de saída modelo S3, iluminação de emergência, materiais, suportes, fixadores e acessórios, com indicação de marca/modelo, quando aplicável, catálogos, fichas técnicas, certificados ou documentos equivalentes que comprovem a compatibilidade com o PPCI aprovado e com as especificações técnicas do processo.

9.1.8. Declaração de disponibilidade de ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados.

9.1.9. Declaração de que os profissionais que atuarão na execução observarão as normas de segurança do trabalho, utilizarão os Equipamentos de Proteção Individual — EPI necessários e respeitarão as orientações da Administração quanto ao funcionamento da unidade.

9.1.10. Plano ou procedimento de execução, quando solicitado pela fiscalização, indicando a forma de realização das instalações, testes, sinalizações, adequações e demais medidas previstas no PPCI.

9.1.11. Declaração de responsabilidade pela correta destinação dos resíduos, embalagens, sobras de materiais, componentes substituídos e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis.

9.1.12. Comprovação de regularidade, certificação ou autorização específica dos materiais e equipamentos, quando exigida por norma técnica, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul ou pelos documentos técnicos que instruem o processo.

9.1.13. Plano de comunicação com a Administração, indicando a forma de envio de relatórios, solicitações, registros fotográficos, documentos técnicos, agendamento de serviços e atendimento das demandas da fiscalização contratual.

9.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar o início dos serviços, a Administração Municipal deverá disponibilizar à contratada, quando existentes e pertinentes:

9.2.1. Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCI aprovado ou demais documentos técnicos de referência.

9.2.2. Plantas, memoriais descritivos, planilhas, especificações técnicas, quantitativos e demais documentos necessários à correta execução das medidas de prevenção e proteção contra incêndio.

9.2.3. Informações sobre o local de execução dos serviços, situado na Rua Três Coroas, nº 35, Bairro São Jorge, Capão da Canoa/RS, incluindo horários de funcionamento, responsáveis pela unidade e condições de acesso.

9.2.4. Indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como do servidor responsável pelo acompanhamento local dos serviços.

9.2.5. Informações sobre eventuais contratos vigentes ou serviços em andamento relacionados à manutenção predial, elétrica, obras civis, equipamentos de prevenção contra incêndio ou regularização do PPCI, quando houver.

9.2.6. Autorizações internas necessárias para acesso à edificação, realização de vistorias, medições, instalações, testes e demais intervenções indispensáveis à execução do objeto.

9.3. CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início efetivo dos serviços ficará condicionado à emissão da ordem de início pela Administração e à apresentação da documentação mínima necessária pela contratada, sem prejuízo de solicitações complementares pela fiscalização contratual durante a execução.

A ausência injustificada de documentação essencial poderá ensejar notificação da contratada para regularização, suspensão do início da execução ou aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável. A documentação exigida tem por finalidade assegurar que a execução das medidas previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar ocorra de forma adequada, segura e compatível com a demanda apresentada pela Secretaria solicitante, que indicou a necessidade de 01 contratação para execução completa dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária.

II) Fonte de Recursos: (1297) - 1.500.0000.0000

III) Programa de Trabalho: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA.

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.

Capão da Canoa/RS, 19 de agosto de 2026.

Silvana Gonçalves Pinheiro Schacker
Secretaria de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária

Lucimara Roa Gimenes
Servidora Pública